

## **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO (SPIN)**

Pelo presente instrumento particular, as partes adiante identificadas como **LOCADORA** e **LOCATÁRIO(A)**, têm entre si justo e contratado o quanto segue:

**LOCADORA: F DE M SOUZA VEICULOS** pessoa jurídica de direito privado, inscrito sob o CNPJ: 10.739.839/0001-08 com sede na Av Waldemar Alves, 1733 – Planalto - Araçatuba – SP – CEP 16072-495.

**LOCATÁRIO: MISSÃO SALESIANA DE MATO GROSSO – ZATTI SAÚDE**, associação privada, inscrita no CNPJ: 03.226.149/0024 -78, com sede no endereço da Rua Major Mendonça, 870 – Araçatuba, Cep: 16.015-110.

### **1. OBJETO CONTRATUAL:**

1.1. O objeto do presente contrato é a locação de **01 (um) veículo (marca/modelo Chevrolet/SPIN) pelo período de 10 (dez) meses** consecutivos e ininterruptos, a ser entregue e devolvido na cidade de ARAÇATUBA SP em local a ser combinado com o(a) LOCATÁRIO(A), para a execução do convênio SMA/DLC nº 033/0225, firmando entre o(a) LOCATÁRIO(A) e a Prefeitura Municipal de Araçatuba-SP.

1.2. Integram o presente contrato os seguintes documentos: (i) **FICHA DE INSPEÇÃO DE ENTREGA**, (ii) **FICHA DE INSPEÇÃO DE RETORNO** e (iii) **RELAÇÃO DE CONDUTORES AUTORIZADOS**.

1.3. O(A) LOCATÁRIO(A) pagará à LOCADORA a título de aluguel dos Veículos o valor de **R\$ 3.980,00 (TRÊS MIL NOVECETOS E OITENTA REAIS)** mensalmente, pelos veículos por meio de boleto, e **R\$ 38,00 (TRINTA E OITO REAIS)** pelo rastreador mensalmente.

1.4. O(A) LOCATÁRIO(A) terá direito de percorrer sem ônus a franquia mensal de 3000 (Três mil ) quilômetros, sendo que eventual quilometragem que ultrapasse a franquia terá um custo Adicional de R\$ 0,98 (NOVENTA E OITO CENTAVOS) por quilômetro adicional percorrido.

1.5. A placa, quilometragem de saída e estado geral de entrega do veículo objeto deste contrato serão registrados em **FICHA DE INSPEÇÃO DE ENTREGA** de forma impressa ou eletrônica no momento da retirada do veículo, ocasião em que também serão entregues o Certificado de Registro e Licenciamento do veículo (CRLV), Manual de Manutenção e Garantia do Fabricante do veículo, Código do Rádio/Multimídia (caso exista) e Chaves do veículo, na qual o(a) LOCATÁRIO(A) irá firmar o seu recebimento.





1.6. Considera-se como termo inicial do prazo contratual a **data da disponibilização do veículo ao(à) LOCATÁRIO(A)**, ou seja, **1º de maio de 2025**, independentemente da data em que efetivamente vier a retirar o veículo, convencionando as partes que na hipótese de não comparecimento do(a) LOCATÁRIO(A) para a retirada do veículo Na data em que for disponibilizado, será presumido o início da locação e da execução do contrato, razão pela qual o não comparecimento do(a) LOCATÁRIO(a) não ensejará qualquer alteração no vencimento do contrato ou na data de vencimento das prestações.

## 2.0. DOS CONDUTORES

2.1. O(A) LOCATÁRIO(A), além de sua própria pessoa, poderá, a seu critério, indicar **condutores ilimitados adicionais para utilizar o veículo locado, desde que os condutores sejam regularmente registrado na LOCATÁRIA, e cumpram o exigido na cláusula 2.2 desse contrato, devendo apresentar o documento de habilitação à LOCADORA por e-mail.**

2.2. Somente serão aceitos como condutores adicionais pessoas com **idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos e que sejam habilitadas para a condução de veículos**, na mesma categoria do veículo locado, com no **mínimo 2 (dois) anos de habilitação**, que deverá também estar válida e vigente no momento da indicação e em todas as vezes em que forem conduzir o veículo.

2.3. Os Condutores deverão ser indicados no formulário de **RELAÇÃO DE CONDUTORES AUTORIZADOS** ou por e-mail a ser fornecido pela LOCADORA, e deverão ser aceitos formalmente pela LOCADORA e/ou seguradora.

2.4. Todos os condutores, inclusive o(a) LOCATÁRIO(A), deverão enviar junto com a **RELAÇÃO DE CONDUTORES AUTORIZADOS** uma cópia digitalizada da Carteira Nacional de Habilitação.

2.5. O formulário **RELAÇÃO DE CONDUTORES** deverá ser enviado para o e-mail da LOCADORA informado no preâmbulo deste contrato e terá validade a partir do retorno da LOCADORA confirmando o aceite dos condutores.

2.6. O(A) LOCATÁRIO(A) poderá alterar os condutores adicionais desde que haja comunicação prévia de 7 (sete) dias, sempre mediante prévia aceitação da LOCADORA e/ou seguradora.

## 3. DAS COBERTURAS DE PROTEÇÃO E COOPARTICIPAÇÕES”

3.1. A LOCADORA contratará Apólice de Seguro **para Responsabilidade Civil Facultativa - veículo (RCF -V), Danos Materiais/Corporais de terceiros**, com cobertura de R\$ 100.000,00 (cem mil Reais) para danos materiais e R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para danos corporais.



3.2. É da inteira responsabilidade do(a) LOCATÁRIO(A): (i) arcar com todos os danos causados a terceiros quando houver insuficiência ou negativa da cobertura do seguro pela seguradora; (ii) o pagamento da franquia, pela utilização do seguro conforme, estipulado neste contrato; (iv) quaisquer despesas adicionais não cobertas pela apólice.

3.3. Nos sinistros que envolvam danos a terceiros, ocasionados pelo VEÍCULO locado, a título de custos administrativos, o(a) LOCATÁRIO(A) deverá pagar à LOCADORA o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por evento ocorrido, o mesmo ocorrendo em caso de sinistro provocado por terceiro.

3.4. O(A) LOCATÁRIO(A) declara ter conhecimento das condições gerais do seguro para Responsabilidade Civil Facultativa - veículos (RCF -V), Danos Materiais/Corporais de terceiros contratado pela LOCAORA.

3.5. A LOCADORA **não se obriga a contratar seguro para colisão, incêndio e roubo/furto do veículo locado, assumindo os riscos em caso de colisão, choque, abalroamento, capotagem, furto ou roubo do veículo.**

3.6. **RISCOS DE RESPONSABILIDADE DO(A) LOCATÁRIO(A): são de responsabilidade exclusiva do(a) LOCATÁRIO(A) os seguintes riscos, os quais, se ocorrerem, acarretarão a obrigação do(a) LOCATÁRIO em indenizar à LOCADORA os prejuízos que esta vier a sofrer:** a) apropriações indébitas ou estelionato sofrido pelo(a) LOCATÁRIO(A); b) sinistros ocasionados com a inobservância de disposições legais, tais como dirigir sem possuir carteira de habilitação ou estar com a carteira suspensa, retida, cassada ou, ainda, não ter habilitação adequada conforme a categoria do veículo; c) utilizar inadequadamente o veículo com relação a lotações de passageiros, dimensão, peso e acondicionamento da carga transportada; d) agravamento de risco, quando a causa foi determinante para a ocorrência do sinistro; e) submeter o veículo locado a riscos desnecessários, atos imprudentes ou reconhecidamente perigosos, antes, durante ou após um sinistro; f) roubo, furto ou danos materiais praticados com dolo ou ato culposo grave equiparável ao dolo, cometidos por pessoas que dependam do(a) LOCATÁRIO(A) e/ou do condutor do veículo, por seus sócios, cônjuge, companheiro(a), ascendentes e/ou descendentes por consanguinidade, afinidade, adoção, bem como por parentes e/ou pessoas que residam com o(a) LOCATÁRIO(A) e/ou com o condutor e/ou dependam deles economicamente; g) perdas e danos causados por perturbação de ordem pública, atos de hostilidade ou guerra, tumultos, motins, terrorismo, comoção civil, sabotagem e vandalismo; h) perdas e danos causados por radiações, furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas, granizo e outras convulsões da natureza; i) perdas e danos causados por atos de autoridades públicas, salvo para evitar propagação de prejuízos assumidos pela LOCADORA; j) perdas e danos causados pela negligência do(a) LOCATÁRIO(A), arrendatário ou cessionário na utilização, acondicionamento inadequado durante a movimentação, depósito do veículo locado ou da carga transportada, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvá-los e preservá-los durante ou

*M  
Kaw  
ed*



## ALUGUE BRASIL

após a ocorrência de qualquer sinistro; k) danos emergentes; l) lucros cessantes ao(à) LOCATÁRIO(A); m) perdas e danos ocorridos no veículo locado em trânsito por trilhas, estradas ou caminhos impedidos ou não abertos ao tráfego, em aeroportos, areias fofas ou movediças, bem como por praias e regiões ribeirinhas; n) perdas e danos ocorridos fora do Território Brasileiro; o) perdas e danos ocorridos durante a participação do veículo locado em competições, apostas, provas de velocidade, inclusive treinos preparatórios; p) reboque ou transporte do veículo locado por veículo não apropriado a esse fim; q) danos ao veículo locado (casco) decorrentes de operações de carga e descarga; r) dano à carroceria e equipamento decorrentes de operações de carga e descarga; s) danos ao veículo locado (casco) causado por animais de qualquer espécie, exceto em consequência de atropelamento; t) danos resultantes de prestação de serviços especializados de natureza técnico-profissional a que se destina o veículo e não relacionados com sua locomoção; u) perdas e danos causados/sofridos pelo veículo locado, quando estiver com a suspensão rebaixada e/ou fora das medidas originais do fabricante; v) desvalorização do valor do veículo, em razão da remarcação do chassi, bem como qualquer outra forma de depreciação que este venha a sofrer em decorrência de atos dolosos praticados pelo(a) LOCATÁRIO(A); w) depreciação decorrente de sinistro e perdas ou danos originados por falta de manutenção; x) perdas e danos decorrentes de atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparada ao dolo praticados pelo(a) LOCATÁRIO(A) ou por quem esteja na posse do veículo mediante autorização deste; y) reembolso de reparo realizado no veículo locado, sem conhecimento e anuência da LOCADORA. z) submersão total ou parcial do veículo segurado em água salgada; aa) queda, deslizamento ou vazamento, sobre o veículo, da carga e/ou dos objetos por ele transportados; bb) explosão, incêndio ou qualquer outro dano, causado por objetos transportados no interior ou sobre o veículo, que dele não faça parte integrante; cc) for constatado que o modo de utilização é diferente daquele declarado pelo(a) LOCATÁRIO(A) no momento da contratação, independentemente da baixa frequência de utilização de forma diversa da contratada; dd) atos danosos praticados por terceiros (vandalismos); ee) submersão parcial ou total do veículo em água doce proveniente de enchentes ou inundações, inclusive nos casos de veículos guardados no subsolo; ff) danos em acessórios; gg) despesas necessárias ao socorro e salvamento do veículo, em consequência de um dos riscos cobertos, comprovadamente efetuadas pelo(a) LOCATÁRIO(A) durante e/ou após a ocorrência de um sinistro.

3.7. Nos sinistros que envolvam o veículo locado o(a) LOCATÁRIO(A) acarará com coparticipação em valor correspondente a 7,5% (sete e meio por cento) do valor do veículo constante da tabela FIPE, tomando-se como base o modelo do veículo, e não o ano de fabricação.

3.8. Nos casos furto, roubo ou perda total, assim considerada quando o custo para a reparação do veículo for equivalente ou superior a 60% (sessenta por cento) do valor do veículo indicado na tabela FIPE, tomando-se como base o modelo do veículo, e não o ano de fabricação, a(o) LOCATÁRIO(A) indenizará a LOCADORA, no valor correspondente a 15% (quinze por cento) do valor do veículo indicado na



tabela FIPE, tomando-se como base o modelo do veículo, e não o ano de fabricação.

3.9. Nos casos em que os riscos forem de responsabilidade do(a) LOCATÁRIO(A), previstos na cláusula 3.6, deverá o(a) LOCATÁRIO(A) indenizar a LOCADORA pelos prejuízos causados ao veículo e, caso ocorra a perda total do veículo, o valor da indenização a ser paga pelo(a) LOCATÁRIO(A) à LOCADORA corresponderá a 110% (cento e dez por cento) da Tabela FIPE, considerando-se o ano pelo modelo do veículo, e não pelo ano de fabricação.

#### **4. ACIDENTE, PERDA, DANOS, FURTO/ROUBO, PERECIMENTO OU DESTRUIÇÃO:**

4.1. Em caso de sinistro que envolva o veículo locado o(a) LOCATÁRIO(A) obriga-se a **avisar imediatamente a LOCADORA** e a realizar o Boletim de Ocorrência Policial em especial em caso de furto e roubo do veículo, sob pena da perda da proteção do veículo, haja vista que a não comunicação imediata da LOCADORA reduz as chances de recuperação do veículo.

4.2. O(A) LOCATÁRIO(A) obriga-se a entregar o Boletim de Ocorrência Policial à LOCADORA no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas a contar do evento, bem como a proceder ao preenchimento do Aviso de Sinistro fornecido pela LOCADORA, para se beneficiar das coberturas das proteções conforme cláusula 3 e seus subitens, sem prejuízo ao disposto nas cláusulas 13 e 14 e seus subitens.

4.3. A LOCADORA disponibilizará canal de atendimento com assistência 24 (vinte e quatro) horas por dia para eventualidades com o veículo locado, assim como assegurará serviço de guincho para a remoção do veículo em caso de acidente ou pane mecânica, até o limite de 100 km (cem quilômetros) a contar do cidade de retirada do VEÍCULO pelo(a) LOCATÁRIO(A), indicado na Cláusula 1.1, cabendo ao(à) LOCATÁRIO(A) arcar com os custos que excederem a 100 km (cem quilômetros) em caso de ser necessária a remoção por quilometragem superior.

#### **5. CARRO RESERVA:**

5.1. Em caso de acidentes ou panes mecânicas, em que o veículo locado necessite ficar paralisado por mais de 36 (trinta e seis) horas para manutenção ou reparos, o(a) LOCATÁRIO(A) terá direito a um carro reserva, que será do Grupo C, assim compreendidos como veículos com motorização 1.0, com ar condicionado e direção hidráulica.

5.2. O direito ao carro reserva será de no máximo 7 (sete) dias a cada 12 meses de contrato de forma não cumulativa ao longo do contrato.



5.3. O(a) LOCATÁRIO(A) não terá direito ao carro reserva se a paralisação do veículo for ocasionada por mau uso ou por qualquer ato doloso de sua parte.

5.4. Em localidades onde a LOCADORA não possuir loja para atendimento, o(a) LOCATÁRIO(A) irá realizar a locação do veículo e em local indicado pela LOCADORA.

## 6. DESPESAS DE RESPONSABILIDADE DA LOCADORA:

6.1. Será de responsabilidade da LOCADORA o pagamento de todas as despesas de licenciamento, seguro obrigatório, IPVA e manutenção preventiva (“revisões”) do veículo conforme estabelecido pelo fabricante no Manual de Manutenção e Garantia do Fabricante do veículo (“Manual”), excetuando-se as revisões que forem de responsabilidade do(a) LOCATÁRIO(A), conforme previsto na cláusula 7.10.

6.2. **A responsabilidade da LOCADORA pelo pagamento das despesas com manutenção preventiva (revisões) se limitará aos itens indicados como obrigatórios no Manual de Manutenção e Garantia do Fabricante do veículo (“Manual”), não abrangendo quaisquer outros itens, ainda que relacionados ao desgaste natural do veículo ou itens e serviços opcionais contratados pelo(a) LOCATÁRIO(A).**

## 7. PAGAMENTO DOS ALUGUÉIS E DEMAIS ENCARGOS:

7.1. O(A) LOCATÁRIO(A) poderá realizar o pagamento por boleto bancário ou por cartão de crédito, conforme definido na cláusula 1.3.

7.2. O(A) LOCATÁRIO(A) autoriza a LOCADORA, em caráter irrevogável e irretratável, a debitar no cartão de crédito cadastrado ou a emitir boleto bancário todos os valores que lhe forem devidos em razão das obrigações contratuais assumidas.

7.3. Caso a opção de pagamento for por cartão de crédito e na data do débito da parcela o cartão indicado estiver vencido ou não autorizar o pagamento, o(a) LOCATÁRIO(A) obrigatoriamente deve informar um novo cartão de crédito para a efetivação do pagamento no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de rescisão antecipada do contrato de locação conforme cláusula 13 e subitens.

7.4. O(A) LOCATÁRIO(A) pagará à LOCADORA a primeira parcela de aluguel do VEÍCULO será em **10 (dez) dias após o início da retirada do veículo, prevista para a data de 01/05/2025** e as parcelas subsequentes será sempre no mesmo dia de vencimento da primeira parcela, sempre com intervalo de um mês entre uma parcela e outra. Caso o VEÍCULO seja disponibilizado imediatamente, no ato da assinatura do contrato, ou em prazo inferior a 30 (trinta) dias, as parcelas serão

*[Handwritten signatures]*



devidas a contar da assinatura do contrato e posteriormente sempre no mesmo dia dos meses seguintes, sempre com intervalo de um mês entre uma parcela e outra.

7.5. Os documentos de cobrança com o valor das prestações mensais da locação do VEÍCULO e outros encargos de responsabilidade do(a) LOCATÁRIO(A) serão encaminhados pela LOCADORA ao(à) LOCATÁRIO(A) no e-mail indicado neste contrato.

7.6. O não recebimento dos documentos de cobrança não eximirá o(a) LOCATÁRIO(A) da responsabilidade de pagá-los na exata forma e vencimento, que são de seu pleno conhecimento, cabendo ao(à) LOCATÁRIO(A) contatar a LOCADORA para obtenção do documento de pagamento.

7.7. O valor da locação mensal originalmente pactuada está sujeito à variação em razão de alterações na tributação da operação de locação, que eventualmente venham a ocorrer a partir da data de assinatura do CONTRATO.

7.8. O(A) LOCATÁRIO(A) não poderá suspender o pagamento das mensalidades e obrigações decorrentes do CONTRATO, nem exigirá redução ou devolução, mesmo que esteja impedido de utilizar o veículo por conta de manutenções preventivas e corretivas, vistorias, apreensão do veículo por culpa do(a) LOCATÁRIO(A) ou de qualquer outro condutor, dentre outros fatores que possam ser imputados ao(à) LOCATÁRIO(A).

7.9. A impossibilidade de locomoção temporária do veículo, bem como a sua não utilização por causa não imputável à LOCADORA, tais como os fatos estipulados na cláusula 7.8, não obriga a LOCADORA a efetuar a substituição do veículo.

7.10. Será de responsabilidade do(a) LOCATÁRIO(A) o pagamento de todas as despesas com manutenção preventiva ("revisões") do veículo que forem realizadas fora dos prazos estabelecidos pelo fabricante, o mesmo ocorrendo caso ultrapassada a quilometragem, conforme previsto no Manual para as manutenções programadas, que deverão ser custeadas pelo(a) LOCATÁRIO(A) acrescidas de multa pecuniária de 30% (trinta por cento) do valor do correspondente ao serviço realizado fora do prazo ou quilometragem estipuladas no Manual, responsabilizando-se o(a) LOCATÁRIO(A) por todos os eventuais danos ocasionados ao veículo por manutenção não realizada ou realizada fora do prazo ou quilometragem indicados no Manual.

7.11. Se, por motivo não imputável à LOCADORA, o CRLV for extraviado, destruído, ou por qualquer forma inutilizado, o(a) LOCATÁRIO(A) deverá solicitar, de imediato, à LOCADORA, a segunda via, documento mediante o reembolso das despesas que a LOCADORA incorrer para sua emissão.

7.12. Caso o VEÍCULO seja apreendido por descumprimento do(a) LOCATÁRIO(A) das normas de trânsito, de segurança vigente e determinações das autoridades competentes, será de responsabilidade da LOCADORA realizar todos os trâmites



necessários para a liberação e recuperação do VEÍCULO, sendo que os custos, taxas e multas oriundas destas providências, inclusive eventuais honorários de advogado, serão de responsabilidade do(a) LOCATÁRIO(A).

7.13. Os valores das prestações mensais sofrerão reajuste anual, ou na menor periodicidade de reajuste autorizado pela legislação vigente, com base na variação positiva do IGPM-FGV a cada 12 (doze) meses a contar da assinatura deste contrato. Caso o resultado do cálculo da variação ora descrita resultar em valor de prestação inferior à vigente do mês imediatamente anterior, o reajuste não será aplicado. Se houver extinção ou alteração do índice ora convencionado será utilizado aquele que legalmente o substituir e que melhor reflita a perda de poder aquisitivo da moeda corrente nacional.

7.14. Se em determinado mês de incidência de reajuste não tiver sido divulgado o índice mencionado na Cláusula 7.13, será adotado, provisoriamente, para cálculo do reajuste, o índice divulgado para o mês imediatamente anterior, fazendo-se a compensação crédito/débito após a divulgação.

7.15. Quaisquer pagamentos dentre os referidos no CONTRATO, de responsabilidade e/ou atribuídos ao(à) LOCATÁRIO(A), seja a título de infrações, taxas, liberação e recuperação do veículo, reemissão de documentos, entre outros, efetuados e/ou adiantados pela LOCADORA serão a esta reembolsados acrescidos de 10% (dez por cento), a título de impostos.

7.16. O atraso no pagamento de qualquer uma das obrigações pecuniárias decorrentes do CONTRATO ficará sujeito: (i) a atualização monetária pelo IGPM-FGV ou aquele que legalmente o substituir; (ii) aos juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração; (iii) a multa de 2% (dois por cento), sem prejuízo da rescisão antecipada do contrato e suas consequências. Caso a LOCADORA necessite recorrer aos meios administrativos ou judiciais para o recebimento dos valores de responsabilidade do(a) LOCATÁRIO(A), terá direito ao ressarcimento integral dos gastos comprovadamente incorridos, custas judiciais, despesas extrajudiciais, e honorários advocatícios, sem prejuízo dos honorários sucumbenciais.

7.17. O inadimplemento de quaisquer valores ou encargos assumidos neste contrato, de responsabilidade do(a) LOCATÁRIO(A) autorizará a LOCADORA a promover a inscrição do nome do(a) LOCATÁRIO(A) nos órgãos de proteção ao crédito.

## **8. OBRIGAÇÕES DO(A) LOCATÁRIO(A)**

8.1. Será de responsabilidade do(a) LOCATÁRIO(A), além de todas as outras assumidas neste contrato, o pagamento: (i) das despesas de frete no caso da devolução do veículo em local diferente do escolhido previamente junto à LOCADORA; (ii) abastecimento do veículo; (iii) lavagem; (iv) reposição e troca de

*[Handwritten signatures and initials]*



óleo efetuadas fora do período especificado no Manual de Manutenção e Garantia do Fabricante do veículo ("Manual") ou pelos danos decorrentes da utilização de óleo com especificação diferente daquela constante no Manual; (v) pelos danos decorrentes de mau uso do veículo, ou quaisquer fatos ou danos decorrentes de manutenção fora de concessionária da fabricante ou oficina credenciada; (vi) os serviços de Manutenção Corretiva, que se referem aos reparos técnicos dos problemas mecânicos constatados no veículo, bem como eventuais danos causados no veículo, que devem ser realizados na rede de concessionárias do Fabricante; (vii) multas por infrações à legislação de trânsito, mesmo que lhe sejam comunicadas após o término do CONTRATO; (viii) substituição de pneus e rodas por danos, acidentes ou eventual furto, roubo ou apropriação indébita; (ix) despesas (tais como vistoria e frete) pertinentes ao cancelamento da locação do veículo, que culmine com a sua devolução, a qual somente será possível mediante aviso prévio e aceite da LOCADORA; (x) reparos ou substituição de parabrisa, vidros, espelhos retrovisores, faróis, faroletes e sinaleiras; (xi) pagamento proporcional dos valores referentes aos pneus, pastilhas de freio e discos de freio quando necessária a substituição com intervalos de rodagem do veículo inferiores a 40.000 km (quarenta mil quilômetros); (xii) pagamento proporcional dos valores referentes a substituição ou reparo de embreagem e suspensão, bem como, seus componentes quando necessária a substituição ou manutenção com intervalos de rodagem do veículo inferiores a 80.000 km (oitenta mil quilômetros); (xiii) geometrias e balanceamentos fora dos períodos de revisão do veículo; (xiv) reparos ou substituição de equipamentos de som, e acessórios, (xv) troca de lâmpadas fora das revisões programadas.

8.2. Trimestralmente a LOCADORA irá realizar a aferição da quilometragem percorrida pelo(a) LOCATÁRIO(A), devendo o(a) LOCATÁRIO(A) informar a quilometragem atual do veículo à LOCADORA, caso consultado, para que se realize a cobrança de eventuais quilômetros que ultrapassem o limite da quilometragem contratada.

8.3. Constatando-se que o(a) LOCATÁRIO(A) percorreu com o veículo quilômetros acima da quilometragem contratada, ficará sujeito(a) às seguintes consequências: (i) se a quilometragem excedente for até 30% (trinta por cento) da quilometragem contratada, o(a) LOCATÁRIO(A) se compromete a pagar adicionalmente à LOCADORA o valor correspondente à quilometragem excedente com base no "custo por quilometragem excedente" estabelecido neste contrato na cláusula 1.4; (ii) se a quilometragem excedente de duas ou mais medições consecutivas for acima de 30% (trinta por cento) da quilometragem contratada, o(a) LOCATÁRIO(A) se compromete a pagar adicionalmente à LOCADORA **em dobro** o valor correspondente à quilometragem excedente com base no "custo por quilometragem excedente" estabelecido neste contrato na cláusula 1.4.

8.4. Em qualquer hipótese, cabe ao(a) **LOCATÁRIO(A)** entrar em contato com a **LOCADORA** quando o **odômetro do veículo atingir 500 km (quinhentos quilômetros)** antes da quilometragem indicada para a manutenção preventiva ou, se for o caso, com 15 (quinze) dias de antecedência do intervalo máximo para

Handwritten signature or initials.

Handwritten signature or initials.

Handwritten signature or initials.



a primeira revisão ou entre as revisões seguintes, para que a LOCADORA promova o agendamento da revisão em concessionária ou oficina credenciada, cabendo ao(à) LOCATÁRIO(A) o encaminhamento do veículo ao local indicado pela LOCADORA para realizar a manutenção preventiva (revisão).

8.5. O(A) LOCATÁRIO(A) compromete-se a comunicar à LOCADORA a eventual atualização de suas informações, em especial das informações para contato, sob pena de serem consideradas válidas quaisquer comunicações eventualmente realizadas nos meios de contato anteriormente informados.

8.6. O(A) LOCATÁRIO(A) não poderá remover ou permitir que terceiros removam ou impeçam o funcionamento do equipamento de telemetria e/ou rastreamento instalado no veículo locado.

## 9. CONDIÇÕES DE USO DO VEÍCULO:

9.1. O veículo terá finalidade exclusivamente **não comercial**, não podendo ser utilizado em hipótese alguma para transporte por aplicativos, transporte de carga ou passageiros ou qualquer outra atividade remunerada.

9.2. O(A) LOCATÁRIO(A), no uso do veículo, deverá observar o seguinte: (i) somente utilizá-lo dentro do território nacional, (ii) observar as leis de trânsito, instituídas pelo Código de Trânsito Brasileiro, respondendo por eventuais multas; (iii) respeitar estritamente as normas técnicas de abastecimento de combustível e óleo lubrificante, limites de passageiros e/ou carga; (iv) respeitar as demais instruções constantes no Manual, de modo que apresentem sempre as melhores condições de funcionamento, conservação e segurança, correndo todas as despesas por sua exclusiva conta; (v) proceder às revisões nas épocas e nas condições estabelecidas pelo Fabricante e sempre na rede de concessionárias indicadas pela LOCADORA; (vi) proceder às modificações ou benfeitorias, bem como inclusão de acessórios na rede de concessionárias do fabricante e somente se preservarem as características originais do veículo, que ficarão nele incorporados, sem direito ao(à) LOCATÁRIO(A) de retenção e/ou indenização e mediante autorização da LOCADORA; (vii) zelar pelo veículo como se de propriedade própria fosse, mantendo-o em perfeitas condições de funcionamento e limpeza, ressalvado o desgaste natural decorrente da sua utilização no tempo e em condições normais; (viii) não utilizar no veículo adesivos, adereços ou outros tipos de meios visuais, com conteúdo comercial, cultural, de opinião ou político e partidário; (ix) somente conduzir o veículo o(a) próprio(a) LOCATÁRIO(A) ou uma das pessoas expressamente mencionadas no anexo denominado "**RELAÇÃO DE CONDUTORES AUTORIZADOS**"; (x) não conduzir/utilizar o veículo sob o efeito de álcool, narcóticos, entorpecentes ou medicamentos que possam afetar a capacidade de condução do veículo; (xi) atender, imediatamente, as solicitações da LOCADORA de encaminhamento do veículo ao Prestador de Serviço Autorizado, em caso de divulgação de "recall" envolvendo o veículo objeto deste CONTRATO; (xii) avisar imediatamente a LOCADORA caso ocorra algum defeito no sistema de

*[Handwritten signatures and initials]*



apontamento de quilometragem (hodômetro) do veículo, ou do respectivo lacre, para que se proceda a devida manutenção, ou caso o veículo apresente qualquer outro problema: (xiii) finda a locação por qualquer motivo, o(a) LOCATÁRIO(A) é obrigado(a) a restituir o veículo no estado em que o recebeu, salvo deteriorações naturais do uso regular, nos termos do art. 569, IV, do Código Civil; (xiv) autorizar a LOCADORA, a qualquer momento e mediante agendamento prévio, a vistoriar o veículo locado.

## 10. INSTALAÇÃO DE RASTREADOR E TELEMETRIA

10.1. O(A) LOCATÁRIO(A) declara-se ciente de que a LOCADORA poderá instalar rastreador no veículo locado, podendo acessar os deslocamentos do veículo exclusivamente para os fins previstos neste contrato, a exemplo de localização do veículo em caso de rescisão contratual, término do contrato, esbulho possessório etc. assim como para fins de localização em caso de roubo/furto do veículo, autorizando-a também a proceder à medição de quilometragem via telemetria, ficando expressamente vedado o fornecimento dos dados de rastreamento a terceiros, salvo mediante autorização expressa do(a) LOCATÁRIO(A) ou por determinação judicial.

## 11. INFRAÇÕES DE TRÂNSITO:

11.1. No ato do cometimento de qualquer infração à legislação de trânsito, o(a) LOCATÁRIO(A) ou o condutor por ele designado deverá se identificar ao representante do órgão autuador. Em não sendo possível a identificação naquele momento, o(a) LOCATÁRIO(A) deverá realizar a indicação do condutor do veículo locado mediante o preenchimento do Formulário de Identificação do Condutor, disponibilizado pelos órgãos de trânsito, que será enviado pela LOCADORA para o e-mail informado pelo(a) LOCATÁRIO(A) e/ou disponibilizado no Portal do Cliente. Caberá ao(à) LOCATÁRIO(A) preencher o formulário, assiná-lo e encaminhá-lo juntamente com cópia legível da carteira de habilitação do condutor no prazo solicitado, conforme as instruções recebidas em seu e-mail.

11.2. Caso o(a) LOCATÁRIO(A) não realize a indicação do condutor de acordo com as exigências do DETRAN ou realize a identificação de forma errônea ou fora do prazo, responderá o(a) LOCATÁRIO(A) pelos valores indicados pelo Poder Público pela não indicação de condutor, além da multa originalmente atribuída a ele(a).

11.3. Na hipótese de o(a) LOCATÁRIO(A) ou o condutor por ele(a) designado receber presencialmente a autuação/notificação pelo representante do órgão autuador, o(a) LOCATÁRIO(A) deverá encaminhar a referida autuação/notificação à LOCADORA imediatamente para que a LOCADORA realize os trâmites necessários.

*[Handwritten signatures and initials]*



11.4. Na hipótese de a LOCADORA não receber em prazo hábil a notificação de identificação de condutor, o(a) LOCATÁRIO(A) deverá assumir os custos decorrentes da não identificação do condutor e poderá, a seu critério, interpor recurso junto ao órgão de trânsito objetivando o ressarcimento dos valores pagos.

11.5. Todas as multas por infrações de trânsito e as despesas administrativas delas decorrentes serão pagas pela LOCADORA e ressarcidas pelo(a) LOCATÁRIO(A), independentemente de a LOCADORA ter sido notificada pelo órgão atuador, convencionando as partes que o valor da multa será cobrado acrescido do Custo de Identificação de Infração previsto no Site da LOCADORA, a título de compensação dos custos administrativos da gestão das multas de trânsito, atentando-se ao disposto na cláusula 7.15 e 7.16.

11.6. É vedado ao(à) LOCATÁRIO(A) realizar qualquer pagamento direto aos órgãos de trânsito, já que a gestão dos documentos e débitos cabe à proprietária do veículo.

11.7. Quaisquer questionamentos sobre infrações cometidas deverão ser apresentados diretamente pelo(a) LOCATÁRIO(A) ao órgão atuador, sem prejuízo da obrigação de realizar o pagamento do valor das multas correspondentes a infração cometida, ainda que inexigível o seu pagamento em decorrência da interposição de recurso ou questionamento judicial, cujo valor, em caso de procedência do recurso ou da medida judicial imposta, lhe será restituído tão logo haja a restituição à LOCADORA por parte do Órgão de Trânsito.

## **12. DEVOLUÇÃO DO VEÍCULO PELO(A) LOCATÁRIO(A):**

12.1. O(A) LOCATÁRIO(A), ao término do CONTRATO, deve proceder com a devolução do veículo à LOCADORA. Todas as despesas decorrentes da devolução serão consideradas como encargo exclusivo do(a) LOCATÁRIO(A).

12.2. O(A) LOCATÁRIO(a) deverá devolver o veículo na data de término preestabelecida à LOCADORA, no endereço expressamente pela LOCADORA na cidade da cláusula 1.1 em perfeito estado de funcionamento, conservação e limpeza, ressalvados tão somente os desgastes de sua regular utilização. O(A) LOCATÁRIO(A) deverá ter efetuado no veículo todas as revisões e reparos de sua responsabilidade, bem como deverá entregar o total de jogos de chaves do veículo (original e reserva), o Certificado de Registro e Licenciamento do veículo (CRLV), o Manual de Manutenção e Garantia do Fabricante do Veículo (preenchido com todas as revisões realizadas no período de utilização do veículo, o código do rádio/multimídia, caso exista, bem como todos os acessórios, opcionais e os itens de segurança do veículo (macaco, triângulo, estepe, chave de roda, etc.), além de eventuais comprovantes de pagamento de Taxas de Gestão Ambiental Obrigatória, quando devida.



12.3. Por ocasião da definitiva devolução do veículo, a LOCADORA realizará a vistoria de devolução, acompanhada e cientificada pelo(a) LOCATÁRIO(A). O resultado da vistoria será devidamente registrado na FICHA DE INSPEÇÃO DE RETORNO do veículo e os documentos oriundos da vistoria serão hábeis a embasar cobrança de valores de eventuais valores apurados.

12.4. A LOCADORA não se responsabiliza por objetos ou valores deixados no veículo.

12.5. A não devolução do veículo à LOCADORA, transcorrido o prazo do CONTRATO caracterizar-se-á o esbulho possessório, ficando o(a) LOCATÁRIO(A), desde então, sujeito(a) à continuidade do pagamento da locação, que será acrescida 35% (trinta e cinco por cento) em todas as parcelas a título de MULTA COMPENSATÓRIA, sem prejuízo da imediata proposição, pela LOCADORA, das medidas judiciais cabíveis.

### 13. RESCISÃO ANTECIPADA:

13.1. O veículo não será substituído ao(à) LOCATÁRIO(A), bem como o CONTRATO deverá ser imediatamente rescindido, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, na ocorrência de quaisquer das seguintes situações: (i) o(a) LOCATÁRIO(A) atrasar o pagamento da locação do veículo ou de qualquer de seus encargos por prazo superior a 15 (quinze) dias; (ii) não forem atendidas pelo(a) LOCATÁRIO(A) as condições de uso do veículo, de que trata a cláusula 9 e seus subitens; (iii) retirar ou impedir o funcionamento do equipamento Rastreamento e/ou Telemetria; (iv) o(a) LOCATÁRIO(A) permitir a condução do veículo por motorista não autorizado ou faltar com o cumprimento de quaisquer outras cláusulas e condições gerais previstas no CONTRATO. Em quaisquer dos casos, o(a) LOCATÁRIO(A) será responsável pelo pagamento da indenização pelas perdas e danos eventualmente apurados decorrentes das obrigações por ele(a) assumidas no CONTRATO.

13.2. Na hipótese de ocorrer perda total ou de furto/roubo do veículo sem que seja possível a sua recuperação, faculta-se à LOCADORA realizar a Rescisão Antecipada na data em que tiver ocorrido a comunicação do evento à LOCADORA, sem qualquer penalidade.

13.3 Nos contratos com prazo superior a 12 (doze) meses, o(a) LOCATÁRIO(A) poderá solicitar a Rescisão Antecipada, após decorridos no mínimo 12 (doze) meses da locação, mediante aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo de arcar com as penalidades previstas na cláusula 14.

13.4 A LOCADORA poderá, independentemente de qualquer motivo, rescindir antecipadamente os contratos com prazo superior a 12 (doze) meses, desde que o faça após o decurso de no mínimo 12 (doze) meses da locação, mediante notificação prévia ao(à) LOCATÁRIO(A) com antecedência mínima de 30 dias.



13.5. Nos contratos com prazo de 12 (doze meses), considerando-se os custos a serem suportados pela LOCADORA para a aquisição do VEÍCULO e objetivando o equilíbrio financeiro da relação contratual, não será admitida a rescisão antecipada, obrigando-se o(a) LOCATÁRIO a arcar com o pagamento proporcional de todas as parcelas contratadas.

13.6. O disposto no item anterior não se aplica em caso de descumprimento contratual por qualquer das partes, na forma estabelecida neste contrato.

#### **14. CONSEQUÊNCIAS DA RESCISÃO ANTECIPADA - INDENIZAÇÃO:**

14.1. Em decorrência da rescisão antecipada, salvo os casos de roubo ou furto do veículo, o(a) LOCATÁRIO(A) fica obrigado(a) à imediata restituição do veículo em local expressamente indicado pela LOCADORA. O(A) LOCATÁRIO(A) declara-se ciente que em havendo a rescisão do contrato, por qualquer motivo, a negativa de restituição do veículo caracterizará esbulho possessório, cabendo à LOCADORA promover as medidas judiciais cabíveis à reintegração da posse do veículo, sem prejuízo das demais sanções cíveis e/ou criminais que o caso implicar.

14.2. No caso de rescisão antecipada do contrato com prazo superior a 12 (doze) meses, deverá o(a) LOCATÁRIO(A) pagar a totalidade das 12 (doze) primeiras prestações, caso ainda não o tenha feito, assim como o valor correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) do saldo devedor remanescente, fixando-se como valor mínimo o correspondente a 1 (uma) parcela, sem prejuízo de indenização por eventuais perdas e danos sofridos pela LOCADORA.

14.3. Nos casos de rescisão antecipada conforme Clausula 13.2, caso a LOCADORA não opte pela reposição do veículo, desde que comprovado que o(a) LOCATÁRIO(A) não tenha dado causa ao referido evento, agindo diretamente ou por meio de terceiros, fica o(a) LOCATÁRIO(A) isento das multas rescisórias das cláusulas 13.5 e 14.2.

14.5. O pagamento dos valores devidos em função da Rescisão Antecipada deverá ser realizado à vista, em parcela única, sob pena de incidência de juros moratórios e correção monetária.

14.6. Em todos os casos de Rescisão Antecipada, além dos valores definidos nas cláusulas 13.5 e 14.2, é devido pelo cliente o mês da locação em que ocorreu a Rescisão Antecipada.

14.7. Adicionalmente serão exigidos quaisquer outros débitos vencidos sob responsabilidade do(a) LOCATÁRIO(A).

*Handwritten signatures:*  
1. A signature that appears to be "Y" or "ZAN".  
2. A signature that appears to be "SP".  
3. A signature that appears to be "P".



**15. AVISOS E NOTIFICAÇÕES:**

15.1. Todos os avisos e notificações previstos no CONTRATO serão endereçados aos domicílios das partes, indicados quando da formalização do CONTRATO, e serão considerados eficazes desde a data do Protocolo, do Aviso de Recebimento (AR), da Notificação por meio de Cartório de Títulos e Documentos ou por qualquer outro meio, **especialmente por meio de correspondência eletrônica encaminhada ao e-mail indicado pelo(a) LOCATÁRIO(A).**

**16. REINTEGRAÇÃO DE POSSE:**

16.1. Sem prejuízo às demais cláusulas contratualmente estabelecidas, caso ocorra a rescisão antecipada que trata cláusula 13 e seus subitens ou no final do prazo deste contrato sem que ocorra a devolução do veículo pelo(a) LOCATÁRIO(A), o(a) LOCATÁRIO(A) autoriza a LOCADORA a resgatar o veículo onde quer que este se encontre e a trazê-lo para a sede/filial da LOCADORA, fazendo uso da chave reserva ou, caso o veículo não seja encontrado, a realizar a Reintegração de Posse do veículo.

16.2. A não devolução do veículo pelo(a) LOCATÁRIO(A) caracterizará apropriação indébita, sujeitando-o às sanções penais e civis que dela decorrem e a obrigação de arcar com todas as despesas judiciais ou extrajudiciais que a LOCADORA realizar na busca, apreensão e efetiva reintegração da posse do veículo alugado.

**17. CESSÃO DO VEÍCULO E DOS DIREITOS DO CONTRATO:**

17.1. O(a) LOCATÁRIO(A) não poderá ceder o uso, sublocar ou dar em comodato o veículo e nem poderá ceder os direitos originários do CONTRATO. À LOCADORA é facultada, a qualquer momento e a seu exclusivo critério, a transferência ou cessão a terceiros dos créditos, direitos e garantias relativas ao CONTRATO.

**18. RESPONSABILIDADE CIVIL E CRIMINAL:**

18.1. Todas as ocorrências que resultarem em danos corporais, materiais, morais, ou quaisquer outros, causados a terceiros por força do uso, transporte ou operação do veículo são, por definição e para todos os fins e efeitos de direito, de responsabilidade exclusiva do(a) LOCATÁRIO(A). Dessa forma, a LOCADORA ficara expressamente isenta e excluída de qualquer responsabilidade civil ou criminal relacionada à posse, ao uso, transporte ou à operação do veículo, inclusive quanto a qualquer queixa e reclamação judicial ou extrajudicial.

18.2. No caso de a LOCADORA vir a ser citada para responder a processo judicial ou integrar a lide, o(a) LOCATÁRIO(A) compromete-se a requerer a sua exclusão do feito, bem como a eximi-la de qualquer responsabilidade. Toda e qualquer

*[Handwritten signatures]*



indenização ou despesas com custas judiciais ou honorários do advogado, de perito e assistente técnico do(a) LOCATÁRIO(A) ou de terceiros, ou mesmo da LOCADORA, se for chamada a intervir em juízo, será unicamente de responsabilidade do(a) LOCATÁRIO(A).

18.3. O(A) LOCATÁRIO(A) obriga-se a auxiliar a LOCADORA em todos os processos judiciais, administrativos, em juízo arbitral ou em qualquer investigação de natureza cível ou criminal a que for chamada, comprometendo-se a prestar depoimento na condição de testemunha, caso não seja parte do procedimento.

## 19. ÔNUS, GRAVAME E DIREITOS DE TERCEIROS:

19.1. O(A) LOCATÁRIO(a) nunca poderá gravar o veículo ou permitir que terceiro o faça, sempre tratando de protegê-lo, garanti-lo e defendê-lo de quaisquer esbulhos ou turbações, zelando também como se de sua propriedade fosse. Na hipótese de apreensão, requisição ou desapropriação do veículo pelo Poder Público, total ou parcial, o(a) LOCATÁRIO(A) informará prontamente a LOCADORA e diligenciará para que fiquem resguardados os direitos da LOCADORA, cumprindo-lhe, em querendo, propor medida judicial de indenização por eventuais perdas e danos unicamente contra o órgão apreendedor e/ou desapropriante, isentando, desde já, a LOCADORA de qualquer responsabilidade quanto a tal procedimento.

## 20. FALTA DE UTILIZAÇÃO DOS DIREITOS E FACULDADES:

20.1. A falta de utilização, pela LOCADORA, de quaisquer dos direitos ou faculdades que lhe concedem a lei e o CONTRATO, além de não se constituir novação ou precedente que possa ser invocado, também não importará renúncia aos mesmos direitos e faculdades, mas mera tolerância, podendo fazê-los prevalecer em qualquer outro momento ou situação.

## 21. USO DOS DADOS:

21.1. O(A) LOCATÁRIO(A) é e continuará sendo o titular e proprietário dos dados por ele submetidos em sua Ficha Cadastral e coletados ao longo da execução do CONTRATO. A LOCADORA, por sua vez, obriga-se a atuar de acordo com a legislação vigente e com as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre proteção de dados pessoais, em especial as disposições da Lei n.º 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”).

21.2. O(a) LOCATÁRIO(A) desde já declara-se ciente que seus dados pessoais, no âmbito do CONTRATO, serão tratados pela LOCADORA conforme as seguintes finalidades: a) para viabilização e operacionalização da locação; b) para execução do CONTRATO e cumprimento das obrigações legais relativas ao pactuado no CONTRATO; c) para ampliar o relacionamento entre o(a) LOCATÁRIO(A) e a



**ALUGUE  
BRASIL**

LOCADORA; d) para compartilhamento com as empresas integrantes do grupo econômico ao qual faça ou venha a fazer parte da LOCADORA; e) para cumprir ordens judiciais ou requisições administrativas;

21.3. A LOCADORA envidará seus melhores esforços para proteção da informação, principalmente dos dados pessoais, aplicando medidas de proteção, administrativas e técnicas, necessárias e disponíveis à época, exigindo de seus fornecedores o mesmo nível aceitável de segurança da informação, com base em melhores práticas do mercado. Considerando que nenhum sistema de segurança é infalível, a LOCADORA se exime de qualquer responsabilidade por eventuais danos e/ou prejuízos decorrentes de falhas, vírus ou invasões de seu banco de dados, e demais atos ilícitos praticados por terceiros, salvo nos casos em que tiver agido com dolo ou culpa.

21.4. O(A) LOCATÁRIO(A) fica ciente que seus dados pessoais poderão ser armazenados fora do Brasil e que a LOCADORA aplica controles técnicos e de governança, visando promover o tratamento adequado dos dados pessoais.

21.5. Esclarecem portanto, que em razão do convênio municipal supracitado, é dever do(a) LOCATÁRIO(A) à prestação de contas junto ao Município de Araçatuba, Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e União sendo obrigatória a manutenção do portal da transparência nos termos da Lei 12.527/2011, sem prejuízo de outros, que decorram de dever legal.

## **22. FALECIMENTO DO(A) LOCATÁRIO(A)**

22.1. Em eventual falecimento do(a) LOCATÁRIO(A), o presente contrato será considerado rescindido de pleno direito, sem penalidade para qualquer das partes cabendo aos herdeiros ou sucessores promover a devolução do veículo à LOCADORA, no prazo de 5 (cinco) dias a contar do falecimento, arcando com os valores correspondentes à locação e demais encargos deste contrato até a efetiva devolução.

22.2. Caso os herdeiros ou sucessores não promovam a restituição do veículo no prazo assinalado, incorrerão nas penalidades previstas na cláusula 13 e subitens, que tratam da rescisão antecipada.

## **23. INVALIDAÇÃO PARCIAL:**

23.1. A invalidação, no todo ou em parte, de quaisquer cláusulas deste CONTRATO não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações previstas neste CONTRATO.

*[Handwritten signatures and initials]*



**ALUGUE  
BRASIL**

23.2. As Partes declaram conjuntamente que na hipótese de conflitos ou contradições, os entendimentos do CONTRATO e seus Anexos prevalecem sobre quaisquer outros entendimentos preliminares, verbais ou escritos, que mantiveram entre si.

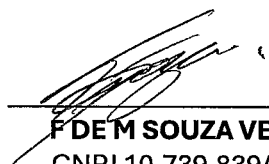
#### **24. FORO:**


24.1. Fica eleito o Foro da Comarca de ARAÇATUBA- SP ou o do consumidor, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste CONTRATO.

#### **25. CONTRATAÇÃO ELETRÔNICA:**

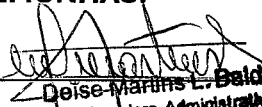
25.1. As Partes reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil.


Araçatuba, 01/05/2025.

  
\_\_\_\_\_  
**FDEM SOUZA VEICULOS**  
CNPJ 10.739.839/0001-05  
Locadora

  
\_\_\_\_\_  
**MISSÃO SALESIANA DE MATO  
GROSSO - ZATTI SAÚDE**  
CNPJ: 03.226.149/0024-78  
Locatária

#### **TESTEMUNHAS:**

  
\_\_\_\_\_  
**Deise Martins L. Baldo**  
Coordenadora Administrativa  
MSMT - ZATTI SAÚDE

  
\_\_\_\_\_  
**Jessica Zacarin Calderaro**  
Advogada  
OAB/SP 407.970